

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 040/2020

Resolução TC nº 36/18 - Dispõe sobre instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e revoga a Resolução TC nº 14, de 15 de outubro de 2014.

Data: 29/12/2020

Dos prazos e valor relacionados à instauração e arquivamento de Tomada de Contas Especial

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI)/ Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem, por meio deste boletim, **ênfatisar os aspectos do valor e prazos relacionados à instauração e arquivamento de Tomada de Contas Especial, definidos na Resolução TC n.º 36/2018**, a qual dispõe sobre instauração, instrução e processamento de Tomadas de Contas Especiais.

Inicialmente, diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, **a autoridade competente deverá, antes da instauração da Tomada de Contas Especial, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) adotar providências administrativas internas visando à**

regularização da situação verificada e à reparação do prejuízo ao erário.

Nesta linha, encerrando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adoção das medidas administrativas internas, sem obtenção do ressarcimento pretendido, a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, visando à **apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação do dano e à obtenção do ressarcimento.**

A Resolução determina que os prazos para **instauração e conclusão** das Tomadas de Contas Especiais, os quais devem ser contados a partir do encerramento do prazo para adoção das medidas administrativas, são os seguintes:

- ✓ de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, para as autoridades relacionadas nos incisos I a XV, XIX e XX relacionadas no Art. 4º;
- ✓ de 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, para as autoridades relacionadas nos incisos XVI a XVIII.

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Destaca-se que, uma vez concluídos os processos, deverão ser, de **imediate, remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).**

Os **prazos para conclusão** da Tomada de Contas Especial poderão ser **suspensos, por no máximo 60 (sessenta) dias,** quando, por determinação legal, houver a necessidade de **requerer ações de outros órgãos ou quaisquer medidas que extrapolem as atribuições da autoridade responsável pela instauração** da Tomada de Contas Especial. Este fato deverá ser imediatamente comunicado a Tribunal de Contas, para conhecimento.

Acrescente-se que nos casos de acordo de **confissão de dívida e parcelamento do débito** firmado entre o credor e a autoridade competente, durante a Tomada de Contas Especial, os **prazos de conclusão** também serão **suspensos até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.**

No tocante ao valor, o Art. 5º da Resolução, por sua vez, admite a dispensa da instauração da Tomada de Contas Especial, caso **o valor do débito atualizado monetariamente seja inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** bem como quando **já transcorrido o período superior a 08 (oito) anos dos prazos**

anteriormente mencionados, salvo determinação em contrário do TCE-PE.

Ainda mais à frente, a Resolução, em seu artigo 14, elenca as possibilidades de **arquivamento da TC Esp.** Dentre tais hipóteses, chama-se à atenção aos incisos VI e VII, que determina:

VI - quando, **após a apuração do dano, subsistir débito inferior ao limite** de que trata o caput do artigo 13 desta Resolução.

VII – quando, **após conclusão da Tomada de Contas Especial,** houver transcorrido **mais de 08 (oito) anos** das datas dispostas no § 1º do artigo 3º desta Resolução. (Grifos nossos)

Por fim, cabe-nos pontuar que o referido arquivamento **não implica o cancelamento do débito,** ao qual continuará obrigado o devedor, **cujo pagamento é condição para que lhe possa ser dada quitação.**

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921